



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 113/2010

Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º Turno e o 2º Turno, se houver, das Eleições de 2010, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 28 do Procedimento CMP/SAO n. 475/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vision Locações de Equipamentos Audiovisuais Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa VISION LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Prof. Bento Aguido Vieira, 257, Trindade, nesta Capital, CEP 88036-410, telefone 3233-8300, inscrita no CNPJ sob o n. 05.212.603/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária, Senhora Fernanda Horn Wurzius, inscrita no CPF sob o n. 005.644.639-06, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º Turno e o 2º Turno, se houver, das Eleições de 2010, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º Turno e o 2º Turno, se houver, das Eleições de 2010.

1.1.1. Os equipamentos locados deverão conter as seguintes especificações:
1.1.1.1. Para o dia 3 de outubro de 2010, 1º Turno das Eleições de 2010:

a) Sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições de 2010, composto de 5 (cinco) monitores com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) Sistema de monitoramento de emissoras de TV, composto de 7 (sete) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.1.2. Para o dia 31 de outubro de 2010, 2º turno das Eleições de 2010, se houver:

a) Sistema audiovisual de divulgação dos resultados da Eleição 2010, composto de 4 (quatro) monitores com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) Sistema de monitoramento de emissoras de TV, composto de 6 (seis) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.2. Os suportes para fixação dos televisores e monitores deverão atender às seguintes especificações:

- a) compatibilidade: monitores/televisores de LCD/Plasma de 37” a 52”;
- b) capacidade de peso: que suporte até 60 Kg;
- c) altura regulagem máxima: 1.00 mm;
- d) altura regulagem mínima: 90 mm;
- e) sem inclinação.

1.1.3. A disposição dos televisores deverá seguir o leiaute constante do Procedimento CMP/SAO n. 475/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 475/2010, de 27/09/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/09/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de

transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º Turno das Eleições/2010, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

a) R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao 1º Turno das Eleições 2010; e

b) R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), referente ao 2º Turno das Eleições 2010, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado nos seguintes dias:

3.1.1. referente ao 1º Turno das Eleições de 2010:

a) início: 2 (dois) dias antes do evento de divulgação, ou seja, sexta-feira, 1º de outubro de 2010, das 13h às 19h;

b) sábado, 2 de outubro de 2010, das 8h às 12h e das 13h às 18h;

c) domingo, 3 de outubro de 2010, a partir das 7h até o encerramento dos trabalhos, previsto para às 24h.

3.1.2. referente ao 2º Turno das Eleições de 2010, se houver:

a) início: 2 (dois) dias antes do evento de divulgação, ou seja, sexta-feira, 29 de outubro de 2010, das 13h às 19h;

b) sábado, 30 de outubro de 2010, das 8h às 12h e das 13h às 18h;

c) domingo, 31 de outubro de 2010, a partir das 7h até o encerramento dos trabalhos, previsto para as 24h.

3.1.3. a montagem e fixação dos equipamentos (monitores, televisores, suportes, etc.) deverá estar concluída no primeiro dia de serviço, tanto no 1º Turno quanto no 2º Turno, se houver.

3.2. A Contratada será notificada acerca da realização de 2º Turno, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001524, em 28/09/2010, no valor de R\$ 9.670,00 (nove mil, seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 475/2010 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar os serviços 2 (dois) dias antes do evento, ou seja, no dia 1º de outubro de 2010 e, se houver 2º Turno, no dia 29 de outubro de 2010;

10.1.2.1. os serviços deverão ser realizados na Sala de Divulgação, situada no 9º andar da Sede do TRES, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital;

10.1.2.2. em caso de refazimento dos serviços relativos ao item 10.1.2, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do(s) equipamento(s);

10.1.3. providenciar os equipamentos ou acessórios para a montagem e o funcionamentos dos monitores para divulgação;

10.1.4. montar todos os equipamentos 2 (dois) dias antes do evento, ou seja, em 1º de outubro de 2010, das 13h às 19h e, caso haja 2º Turno, montar os equipamentos em 29 de outubro de 2010, no mesmo horário;

10.1.4.1. após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão conferidos pela titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial; se constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá substituí-lo(s) imediatamente;

10.1.5. manter, *in loco*, durante toda a vigência da locação, um operador especializado na montagem e no manuseio dos equipamentos audiovisuais, à disposição do Contratante nos seguintes horários, destinados ao 1º Turno e ao 2º Turno, se houver:

- a) na sexta-feira anterior ao evento, das 13h às 19h;
- b) no sábado anterior ao evento, das 8h às 12h e das 13h às 18h; e
- c) no domingo, dia do evento, a partir das 7h até o encerramento dos trabalhos, cuja previsão é até às 24h.

10.1.6. os suportes para fixação dos monitores e televisores devem atender às especificações constantes no Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 475/2010;

10.1.7. a disposição dos televisores deverá seguir o leiaute constante do Procedimento CMP/SAO n. 475/2010;

10.1.8. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.9. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 475/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/substituição do equipamento objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

11.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDA HORN WURZIUS
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO